

PAULA GALATTO DE FÁVERI

1. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES AO ANTEPROJETO DE LEI PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O debate travado acerca da proteção de dados pessoais é, além de necessário, intrínseco à Era da Informação a que se vivencia. Nessa esteira, um aspecto que merece destaque é a necessidade de proteção à privacidade dos dados pessoais dos usuários da Internet, essencialmente em face aos provedores.

No que concerne a esse direito da personalidade especificamente, objeto de discussão no presente Anteprojeto de Lei para Proteção de Dados Pessoais, oportuna é a explanação de Matos (2013, p. 141), o qual aponta como foco urgente do Direito a exploração publicitária dos dados dos usuários dos *websites*, porquanto o cruzamento de informações enseja a quebra de privacidade dos dados e a sua utilização criminosa.

Para tanto, a leitura do Anteprojeto traz a percepção de que o mesmo se pauta justamente nessa diretriz e premissas, isto é, de proteger os direitos da personalidade do usuário face o armazenamento e a utilização de suas informações, como ocorre, por exemplo, nos sites de serviços gratuitos, os quais exigem o cadastramento de informações pessoais.

Por outro lado, há que se destacar a necessidade de se vedar o uso irrestrito das informações fornecidas pelos usuários aos serviços, em respeito à tutela dos direitos da personalidade.

De maneira a contribuir com tal debate, também é importante trazer em pauta duas situações: primeiramente, o fato de a Constituição Federal, de 1988, vedar o anonimato (através da necessidade de identificação do número de IP, essencialmente em prol da prevenção dos crimes cibernéticos), o que não obsta, entretanto, o direito à privacidade.

A internet e, sobretudo, o ato de “Googlear”, trouxeram repercussões das mais diversas na vida individual e em sociedade, colocando em xeque diversos paradigmas da vida pós-moderna: o consumo, as relações sociais, a comunicação e a informação jamais serão as mesmas (BOFF, FORTES, p. 110. 2014).

Inegável, portanto, é a carência jurídica brasileira no âmbito da regulação do *ciberespaço*, inferindo-se como primordiais as disposições do Anteprojeto, já que não podem as partes, envolvidas em conflitos oriundos dessa área, verem-se “à mercê da consciência jurisdicional”, tal como afirmam Fortes e Migliavacca (2014, p. 302).

REFERÊNCIAS

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um direito fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**. V. 35, n. 68, p. 109-127. Florianópolis: UFSC, jun. 2014. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v35n68p109> >. Acesso em: 26 jul. 2014.

FORTES, Vinícius Borges; MIGLIAVACCA. DPI – Deep Packet Inspection: uma análise da violação da privacidade e dos dados pessoais no ciberespaço como prática de transgressão dos direitos humanos a partir da tecnologia de inspeção profunda de pacotes. **Direito e novas tecnologias** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFSC; coordenadores: Aires José Rover, José Renato Gaziero Cella, Fernando Galindo Ayuda – Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 285-304. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=122> >. Acesso em: 26 jul. 2014.

MATOS, Leonardo Melo. Direito à privacidade na internet: o compartilhamento de dados entre websites e a violação à privacidade. **Direito e novas tecnologias** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA; coordenadores: Aires José Rover, Adalberto Simão Filho, Rosalice Fidalgo Pinheiro – Florianópolis: FUNJAB, 2013, p.140-160. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=122> >. Acesso em: 26 jul. 2014.